



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

**INDICE**

1 – Ofício n.º 265/2012/CMJ.....	pg. 02
2 – Decreto Legislativo n.º 007/2012 (art. 159 RITC).....	pg. 03
3 – Edital de Publicação n.º 009/2012 .....	pg. 04
4 – Certidão de Publicação.....	pg. 05
6 – Cópia de documentos comprobatório de publicidade (Diário Oficial).....	pg. 06
7 - Ata da Sessão de julgamento.....	pg. 07





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

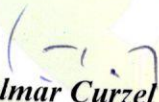
Código TC: 1115740  
Ofício n.º 265/CMJ/2011.

Juína-MT, 11 de dezembro de 2012.

Senhor Presidente:

Na qualidade de Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juína, cumprimento Vossa Excelência, oportunidade que encaminho em anexo o processo relativo ao **Decreto Legislativo n.º 007/2012**, que **“APROVA as contas públicas do Município de Juína, prestadas pelo então Prefeito Municipal de Juína, Senhor Altir Antônio Peruzzo, relativa ao exercício de 2011”**, julgadas em sessão ordinária do dia 03 de dezembro de 2012, às 20 horas no recinto desta Casa de Leis, em obediência a determinação deste Tribunal.

Atenciosamente

  
**Zulmar Curzel - Carequinha**  
**Vereador - Presidente**

A Sua Excelência o Senhor  
**Conselheiro José Carlos Novalli**  
**Presidente – TCE-MT.**  
Cuiabá - MT  
78050-970





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 007/2012.**

*“APROVA as contas públicas do Município de Juína, prestadas pelo então Prefeito Municipal de Juína, Senhor Altir Antônio Peruzzo, relativa ao exercício de 2011”.*

A Câmara Municipal de Juína aprovou e esta Presidência promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** Ficam APROVADAS as contas públicas do Município de Juína, prestadas pelo então Prefeito Municipal de Juína – MT, Senhor Altir Antônio Peruzzo, relativas ao exercício de 2011, ACATANDO Parecer Prévio Favorável de n.º 096/2012-TP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Este decreto legislativo entra em vigência na data da sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Câmara Municipal de Juína-MT, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

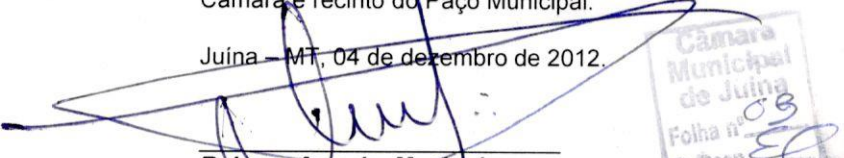
  
Zulmar Curzel (Carequinha)  
**Presidente**

Robson Amorim Machado  
**1.º Secretário**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por fixação nos locais de costume, átrio da Câmara e recinto do Paço Municipal.

Juína – MT, 04 de dezembro de 2012.

  
Robson Amorim Machado  
**1.º Secretário**





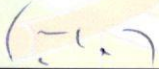
ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 009/2012**

O Presidente da Câmara Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas prerrogativas e no cumprimento da legislação vigente, coloca a disposição dos munícipes o **Decreto Legislativo n.º 007/2012** que *"APROVA as contas públicas do Município de Juína, prestadas pelo então Prefeito Municipal de Juína, Senhor Altir Antônio Peruzzo, relativa ao exercício de 2011."*

No ensejo esclarece que, qualquer impugnação ou reclamação com referência a esse **DECRETO**, deverá ser encaminhada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta, na Câmara Municipal, ou no Ministério Público, mediante termo.

Gabinete do Presidente - Palácio dos Pioneiros, Câmara Municipal de Juína-MT, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

  
\_\_\_\_\_  
**Zulmar Curzel (Carequinha)**  
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o ato de Promulgação do **DECRETO LEGISLATIVO N.º 007/2012** que: **“APROVA as contas públicas do Município de Juína, prestadas pelo então Prefeito Municipal de Juína, Senhor Altir Antônio Peruzzo, relativa ao exercício de 2011.”** Foi publicado nesta data, por fixação nos locais de costume: átrio da Câmara Municipal, Paço Municipal e Diário Oficial, conforme certidão nesse sentido no verso de uma (01) folha do original e na frente da folha 01/01.

Palácio dos Pioneiros, Câmara Municipal de Juína-MT, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.



**Robson Amorim Machado**  
1.º Secretário



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

EDITAL Nº11/2012

EXTRATOS DE CONTRATO DO ANO 2012 DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA MT.

CONTRATO Nº011/2012 – João Paulo da Costa Silva, PERÍODO DE 01 NOVEMBRO 2012 a 31 DEZEMBRO/2012, VALOR MENSAL R\$ 650,00. VALOR TOTAL R\$ 1.300,00. OBJETO: VIGIA.

FERNANDO FERREIRA DA SILVA  
PRESIDENTE

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2012

Contratante: Câmara Municipal de Juara.

Contratado: Mendanha Construtora Ltda-EPP, inscrita no CNPJ nº 04.613.404/0001-01 e Inscrição Estadual sob nº 13303311-2, estabelecida na Rua Marília, 798-S, Vila Santa Maria, neste Município de Juara-MT. Objeto: Contratação de empresa especializada na área de construção civil, para a execução da 1ª etapa da obra de construção do Prédio da Câmara Municipal, com área de construção de 949,12 m². Valor R\$ 480.608,37 (quatrocentos e oitenta mil, seiscentos e oito reais e trinta e sete centavos). Prorrogação de Prazo de 120 (cento e vinte dias) para o término da Execução da Obra. Assinatura: 19.11.2012.

K3/DO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT  
DECRETO LEGISLATIVO N.º 007/2012.

\*APROVA as contas públicas do Município de Juina, prestadas pelo então Prefeito Municipal de Juina, Senhor Altir Antônio Peruzzo, relativa ao exercício de 2011\*.

A Câmara Municipal de Juina aprovou e esta Presidência promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam APROVADAS as contas públicas do Município de Juina, prestadas pelo então Prefeito Municipal de Juina – MT, Senhor Altir Antônio Peruzzo, relativas ao exercício de 2011, ACATANDO Parecer Prévio Favorável de n.º 096/2012-TP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigência na data da sua publicação. Palácio dos Pioneiros, Câmara Municipal de Juina-MT, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

Zulmar Curzel (Carequinha)  
Presidente

Robson Amorim Machado  
1.º Secretário

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por fixação nos locais de costume, átrio da Câmara e recinto do Paço Municipal.

Juina – MT, 04 de dezembro de 2012.

Robson Amorim Machado - 1.º Secretário

K3/DO

## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO – POR LOTE”

A Câmara Municipal de Rio Branco / MT, em 04 de Dezembro de 2012, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 18 de Dezembro de 2012 às 10:00 hs, a Licitação na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2012, cujo objetivo é a “Aquisição de um veículo tipo passeio “Quatro Portas, Ar Condicionado, Direção, Vidros Elétricos, Trava Elétrica, Roda Liga Leve, Aro Mínimo 14, Combustível Flex (gasolina e álcool), para o Poder Legislativo de Rio Branco - MT, a pasta contendo o Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na Câmara municipal de Rio Branco no horário de expediente”.

Rio Branco/MT, em 04 de Dezembro de 2012.

JESLEI GABRIEL B. NOGUEIRA - Pregoeiro Oficial

Asplemat/DO

# TERCEIROS

C. R. ROCHA DA COSTA ME, de CNPJ 04.969.601/0001-68, torna publico que requereu junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA, Alteração de Razão Social para TERRABELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA, localizado município de Cuiabá.

CLUSTER DE BIOENERGIA S.A.  
CNPJ/MF: Nº 09.507.585/0001-05 - NIRE: 35.300.355.156

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os acionistas da Cluster de Bioenergia S.A., convocados para a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 10 de dezembro de 2012, às 14:00 horas em primeira convocação ou às 14:30 horas em segunda convocação excepcionalmente, a teor do que dispõe o art. 124, parágrafo segundo da Lei 6.404/76, na filial da Companhia, localizada na Cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, na Rua dos Salesianos, n. 392, Centro, CEP: 78600-00, para tratarem da seguinte ordem do dia: Discutir e deliberar a alteração do Artigo 5º, parágrafo primeiro do Estatuto Social da Companhia, de modo a estabelecer novo valor para o aumento do capital autorizado da Companhia. Barra do Garças-MT, 29 de novembro de 2012. João Carlos de Souza Meirelles - Presidente.

COLONIZADORA SINOP S/A  
CNPJ/MF: 03.488.210/0001-69 NIRE: 51 3 0000094-6

### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

#### CONVOCAÇÃO

São convocados os acionistas a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 10 de dezembro de 2012, às 10 horas, na sede da empresa localizada à avenida das Embaúbas nº 85, centro, em Sinop, Estado de Mato Grosso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Proposta de alteração do modelo societário, cisão e criação de novas empresas, e reorganização estatutária da empresa.

- b) Organização das relações de controle que existirão entre essas novas empresas.  
c) Definição do modelo de participação societário de cada acionista nessas novas empresas e na própria Colonizadora Sinop.  
d) Abertura de Sociedades de Propósitos Específicos para regulamentar parcerias e novos loteamentos próprios.

Sinop(MT), 26 de novembro 2012  
LÉLIA MARIA DE ARAÚJO VIEIRA  
Presidente do Conselho de Administração

### SINDUSMAD

#### Sindicato das Indústrias Madeireiras do Norte do Estado de Mato Grosso EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Sindicato das Indústrias Madeireiras do Norte do Estado de Mato Grosso, (Sindusmad) CONVOCA seus associados e todas as indústrias madeireiras de sua base territorial para Assembleia Geral Ordinária que acontecerá no dia 08 de Dezembro de 2012, às 09h30 no Pavilhão Nereu Pasini ao lado do Sindusmad (Av. Jacarandás, 3184-Centro), para tratar das seguintes proposições:

- Proposição nº 01 - Aprovação do orçamento para 2013.  
- Proposição nº 02 - Assuntos do interesse da classe.  
Conforme estatuto, não havendo quórum suficiente na primeira chamada, será feita a segunda chamada meia hora após e será realizada a Assembleia com qualquer número de presentes.

Sinop/MT, 01 de dezembro de 2012.  
José Eduardo Pinto - Presidente

Cooperativa dos Garimpeiros do Vale do Rio Peixoto – COOGAVEPE, CNPJ 09.521.470/0001-75, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, o pedido de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para extração e beneficiamento de minério de ouro aluvionar, em uma área de 49,38 hectares, situado no Sítio Beija Flor, na zona rural do município de Nova Guarita/MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

Cooperativa dos Garimpeiros do Vale do Rio Peixoto – COOGAVEPE, CNPJ 09.521.470/0001-75, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, o pedido de Licença



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em: 10/12/12

Em: 10/12/12 Discussão e votação.

Presidente

**ATA DA MILÉSSIMA CENTESIMA VIGESIMA TERCEIRA (1123) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA – MT.**

Aos três (03) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, às 20 horas (vinte horas), no recinto da Câmara Municipal de Juína, situada a Praça Tancredo de Almeida Neves, s/n, centro de Juína – MT deu-se inicio a Reunião Ordinária, com a presença dos seguintes vereadores, a saber: **Alexandre Milano Lackman, Antônio Munhoz Sanches, Dalmo Matuchaki, João Batista Leite Gomes, Geraldo Antônio Ferreira, Nadiley Soares Teixeira, Paulo Roberto Tiepo, Robson Amorim Machado e Zulmar Curzel.** Feita a verificação da presença pelo **segundo secretário vereador Alexandre Milano**, havendo numero legal de vereadores, o **Senhor Presidente, vereador Zulmar Curzel**, declarou aberta a sessão. Prosseguindo o Senhor Presidente solicitou ao **Primeiro Secretário vereador Robson Amorim** que faça a leitura da ATA da sessão anterior, sendo dispensada de leitura por requerimento verbal de vereador com aprovação do plenário, aprovando-se a ATA sem ressalva. Do mesmo modo procedeu-se com relação à ATA da Sessão extraordinária n.º 431. Na seqüência o Primeiro Secretário fez a Leitura da **CONVOCAÇÃO e EXPEDIENTE: Leitura das proposições: Emenda n.º 001/2012 ao Projeto de Lei n.º 046/2012. Do vereador João Batista.** Altera dispositivos do quadro de detalhamento de despesas do órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde e órgão: 11 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, que passam a vigorar em conformidade com os artigos abaixo. Terminado a leitura do expediente passou-se a verificação de quorum, havendo **9 (nove) vereadores** em plenário, cujos nomes estão acima relacionados. **ORDEM DO DIA: DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA: Projeto com parecer favorável da assessoria jurídica e comissão competente: Projeto de Decreto Legislativo n.º 006/2012 da Comissão de Finanças e Orçamento.** Aprova as contas públicas do município de Juína, prestadas pelo então Prefeito Municipal de Juína, Senhor Altir Antônio Peruzzo, relativa ao exercício de 2011. **Em discussão, não houve manifestação, em votação aprovado o projeto acima por unanimidade em primeiro turno de discussão e votação. EXPLICAÇÕES PESSOAIS:** Não havendo vereador que quisesse fazer uso da palavra e nada mais a tratar, o senhor Presidente, agradece a presença de todos e encerra a sessão. Lavrando-se a ATA, extraindo duas cópias, digitadas e conferidas, que após lida e aprovada vai assinada por todos os vereadores presentes.

Alexandre Milano Lackman:  
Antônio Munhoz Sanches:  
Dalmo Matuchaki:  
Geraldo Antônio Ferreira:  
João Batista Leite Gomes:  
Nadiley Soares Teixeira:  
Paulo Roberto Tiepo:  
Robson Amorim Machado:  
Zulmar Curzel:

Câmara Municipal de Juína  
Folha nº 07  
O. Desp. EC



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
email: camarajuina@camarajuina.mt.gov.br

<b>PROTOCOLO</b>		<input type="checkbox"/> PROJETO DE LEI <input type="checkbox"/> PROJ. DEC. LEGISLATIVO <input type="checkbox"/> PROJETO DE RESOLUÇÃO <input type="checkbox"/> REQUERIMENTO <input type="checkbox"/> INDICAÇÃO <input type="checkbox"/> MOÇÃO <input type="checkbox"/> EMENDA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO <input type="checkbox"/> REDAÇÃO FINAL	Nº <u>006/2012</u>

**AUTOR** Comissão de Finanças e Orçamento

*“APROVA as contas públicas do Município de Juína, prestadas pelo então Prefeito Municipal de Juína, Senhor **Altir Antônio Peruzzo**, relativa ao exercício de 2011”.*

A Câmara Municipal de Juína aprovou e esta Presidência promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** Ficam **APROVADAS** as contas públicas do Município de Juína, prestadas pelo então Prefeito Municipal de Juína – MT, Senhor **Altir Antônio Peruzzo**, relativas ao exercício de 2011, **ACATANDO** Parecer Prévio Favorável de n.º 096/2012-TP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Este decreto legislativo entra em vigência na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2012.

**Comissão de Finanças e Orçamento**

\_\_\_\_\_  
**Daimo Matuchaki**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**Alexandre Milano Lackman**  
vice-presidente

\_\_\_\_\_  
**Geraldo Antônio Ferreira**  
Relatora

Aprovado por 9 x 0  
• UN. Abst. em UNTA  
Discussão e Votação.  
Data 03/12/2012  
\_\_\_\_\_  
Presidente





ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

email: camarajuina@camarajuina.mt.gov.br

**PROTOCOLO**

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA	
14 NOV. 2012 405112	
Protocolo Nº	
Hrs.:	
Juína	MT

- PROJETO DE LEI
- PROJ. DEC. LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- REQUERIMENTO
- INDICAÇÃO
- MOÇÃO
- EMENDA
- SUBSTITUTIVO
- REDAÇÃO FINAL

Nº 006/2012

**AUTOR**

Comissão de Finanças e Orçamento


## JUSTIFICATIVA

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ao exarar seu parecer sobre as contas em questão, decidiram pelo Parecer favorável, e desta feita esta Comissão, após minuciosa análise ACATA decisão daquela corte e por isso apresentamos Projeto favorável a Aprovação das contas de governo relativa ao exercício de 2011, ficando assim para a melhor decisão do Douto Plenário desta Casa de Leis.

Com isso e cumprindo o disposto no artigo 57, XII da Lei Orgânica Municipal, no artigo 47-II c.c. arts. 200/203 do Regimento Interno desta Câmara exaramos o presente projeto de decreto legislativo, para a Doua apreciação desse Soberano Plenário.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2012.

Comissão de Finanças e Orçamento

  
Dálmo Matuchaki  
Presidente


  
Alexandre Milano Lackman  
vice-presidente

  
Geraldo Antônio Ferreira  
Relatora

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em: 03/12/12

Em: UNIDA Discussão e votação.

  
Presidente

**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA**

Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2012.

*PARECER JURÍDICO*

**ASSUNTO:** Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que aprova as contas do Executivo do exercício 2012.

1) Analisando o contexto do Projeto, conclui-se que a sua matéria, nos moldes da Carta Magna Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal é de interesse dos munícipes e da municipalidade, razão pela qual o poder Legislativo é competente para analisar e aprovar, pois como dito, seu teor é legal e constitucional.

2) A iniciativa do Projeto está correta, e a tramitação deve obedecer a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, sendo que o mérito do projeto deve ficar afeto à vontade política dos Nobres Integrantes desta Egrégia Casa de Leis, não se vislumbrando nenhum vício de natureza legal ou constitucional quanto ao processamento do presente Projeto de Lei, na forma da legislação vigente.

3) o Egrégio Tribunal de Contas deu Parecer Prévio Favorável (nº 096/2012-TP).

Pelas razões expostas, o parecer é favorável, *s.m.j.*, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2012.

Juína, 21 de novembro de 2012.

  
JARBAS ANTÔNIO DIAS  
Assessor Jurídico

OFÍCIO N.º: 2836/TCE-MT/GPRES-JCN/2012

Cuiabá, 10 de outubro de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA	
22 OUT. 2012	
Protocolo Nº	
Hrs.:	
Juína	MT

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 180 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **encaminho** a Vossa Excelência o processo 6737-7/2012 TCE/MT, contendo 430 (quatrocentas e trinta) folhas, as peças de planejamento, processos **272-0/2011** (Lei Orçamentária Anual - LOA) e **636-0/2011** (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); bem como os relatórios extraídos do sistema LRF-Cidadão, processo **400.236-9/2011**, que tratam das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Juína relativas ao exercício de 2011, para julgamento, conforme dispõe o § 2º do art. 31 da Constituição da República e os incisos II e III do art. 210 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,


**Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Ao Excelentíssimo Senhor  
**ANTÔNIO MUNHOZ SANCHES**  
Presidente da Câmara Municipal de Juína  
**Juína - MT**



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602/7603/7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

GRP - TCE

413

**Processos n<sup>os</sup>** 6.737-7/2012, 636-0/2011, 272-0/2011 e 400.236-9/2011.  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA  
**Assunto** Contas anuais de governo do exercício de 2011 - Leis n<sup>os</sup> 1.171/2010  
- LDO, 1.210/2010 - LOA e Relatório da LRF-Cidadão.  
**Relator** Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA  
**Sessão de Julgamento** 18-9-2012 - Tribunal Pleno

### **PARECER PRÉVIO Nº 96/2012 - TP**

**EMENTA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2011. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO, QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **6.737-7/2012**.

A equipe composta pelo auditor público externo Mário Ney Martins de Oliveira, e pelo técnico de controle público externo Marcos José da Silva, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 275 a 313-TC, no qual foram relacionados 02 (duas) impropriedades com 02 (dois) itens.

Após, notificou-se o gestor, às fls. 315 e 316-TC, que apresentou suas justificativas conforme documentos juntados às fls. 319 a 358-TC, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram no saneamento de 01 (um) item e na manutenção das 02 (duas) irregularidades.

Pelo que consta nos autos, o município de Juína, no exercício de 2011, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.210/2010, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 64.322.617,11** (sessenta e quatro milhões, trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e dezessete reais e onze centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **30%** das despesas.



A LOA não foi elaborada de forma compatível com o PPA e LDO (artigo 165, § 7º, CF; artigo 5º, LRF).

Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF). Todavia, foram abertos créditos adicionais suplementares e especiais com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64);

Não houve abertura de créditos adicionais extraordinários. (art. 44, L. 4.320/64). Os créditos adicionais - suplementares ou especiais - foram abertos com a indicação dos recursos efetivamente existentes. (art. 167, inc. V, CF).

A seguir, o resultado da execução orçamentária sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras) consta no Relatório de Recursos Aplicados na Execução dos Programas às fls. 295 a 297-TC.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram **RS 66.012.875,64** (sessenta e seis milhões, doze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
<b>Receitas Correntes</b>	<b>52.099.835,08</b>	<b>60.700.904,67</b>	<b>116,51</b>
Receitas Tributárias	4.046.748,05	6.276.363,85	155,10
Receita de Contribuição	1.654.750,78	2.317.779,92	140,07
Receita Patrimonial	338.977,73	1.636.925,29	482,90
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.404.250,00	1.867.853,39	133,01



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO  
Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602/7603/7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

GRP-TCE  
Fl. 415  
4/10

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Transferências Correntes	43.538.135,86	46.338.626,25	106,43
Outras receitas correntes	1.116.972,66	2.263.355,97	202,63
Receitas de Capital	11.569.031,25	4.188.883,73	36,21
Operações de crédito	2.703.000,00	1.250.000,00	0,00
Alienação de bens	107.923,44	439.571,63	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital	8.757.107,81	2.499.312,10	28,54
Outras receitas de capital	1.000,00	0,00	0,00
Receita Intra orçamentária	653.750,78	1.123.087,24	171,79
<b>Total</b>	<b>64.322.617,11</b>	<b>66.012.875,64</b>	<b>102,63</b>

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se uma superávit na arrecadação da ordem de **R\$ 1.690.258,53** (um milhão, seiscentos e noventa mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos) correspondente a **2,63%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes, foi de **R\$ 8.728.719,93** (oito milhões, setecentos e vinte e oito mil, setecentos e dezenove reais e noventa e três centavos), conforme demonstrado abaixo:

Receita Tributária Própria	Valor arrecadado R\$
<b>Impostos</b>	<b>4.633.679,50</b>
IPTU	1.297.410,91
IRRF	877.327,78
ISSQN	2.207.683,21
ITBI	251.257,60
<b>Taxas</b>	<b>803.634,10</b>



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

GRP - TCE  
Fl. 416  
TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO  
Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602/7603/7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Receita Tributária Própria	Valor arrecadado R\$
Contribuição de Melhoria	839.050,25
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	1.140.264,04
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	28.429,48
Dívida Ativa Tributária	1.064.482,97
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	219.179,59
<b>Total</b>	<b>8.728.719,93</b>

As despesas realizadas pelo Município, no exercício de 2011, totalizaram R\$ **61.304.630,52** (sessenta e um milhões, trezentos e quatro mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos), com a seguinte distribuição por função:

Função da Despesa	Despesa realizada R\$
Legislativa	1.598.114,71
Administração	4.727.875,52
Segurança Pública	28.478,36
Assistência Social	2.489.655,58
Previdência Social	742.901,36
Saúde	19.700.680,77
Educação	13.910.835,34
Cultura	248.140,33
Urbanismo	6.527.176,92
Saneamento	1.520.390,67
Agricultura	1.992.103,18
Transportes	3.467.840,41



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

GRP - TCE  
Fl. 417  
TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO  
Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602/7603/7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Função da Despesa	Despesa realizada R\$
Desporto e Lazer	1.521.419,00
Energia	139.675,76
Habitação	789.591,62
Gestão Ambiental	33.840,06
Comércio e Serviços	127.044,23
Encargos Especiais	1.738.866,70
<b>Total</b>	<b>61.304.630,52</b>

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado orçamentário superavitário de R\$ 4.708.245,12 (quatro milhões, setecentos e oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais e doze centavos).

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2011, foi de R\$ 3.942.397,27 (três milhões, novecentos e quarenta e dois mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos), conforme quadro da fl. 303-TC:

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida consolidada	11.664.518,19
(b) Ativo Disponível	16.024.305,67
(c) Haveres financeiros	6.672.275,83
(d) Disponibilidade previdenciária	9.073.197,24
(e) Restos a Pagar processados	5.901.263,34
(f) = (b + c - d - e) total de deduções	7.722.120,92
DCL - dívida consolidada líquida (*)	3.942.397,27

(\*) sg.: (b + c) > (d + e), então DCL = (a-f), caso contrário DCL = (a)





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO  
Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602/7603/7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

GRP-TCE  
Fl. 618  
16/09

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de **R\$ 16.024.305,67** (dezesseis milhões, vinte e quatro mil, trezentos e cinco reais e sessenta e sete centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com gastos de pessoal.

**RCL: 59.523.388,79**

Pessoal	Valor no Exercício - R\$	RCL %	Limites Legais	Situação
Executivo	25.838.284,22	43,41	54	Regular
Legislativo	1.081.228,58	1,82	6	Regular
Município	26.919.512,80	45,23	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **43,41%** do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a **27,57%** do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO  
Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602/7603/7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

GRP-TCE  
Fl. 416  
Me

Receita Base = R\$ 34.359.128,97

Aplicação	Valor Aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	% Limite mínimo s/ receita base	Situação
Ensino	9.472.183,51	27,57	25	Regular

Portanto, o valor aplicado observa o percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

Aplicação na valorização e remuneração do magistério da educação básica pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
7.169.658,38	6.849.665,26	95,54	60	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação do Município, visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, recomenda-se ao gestor municipal que adote providências em relação a: **a)** Distorção idade/série - rede municipal - até a 4ª série/5º Ano – EF; **b)** % de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat 4ª série/5º Ano) inferior à média do Brasil; **c)** % de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port.4ª série/5º Ano) inferior à média do Brasil; **d)** % de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat 8ª série/9º Ano) inferior à média do Brasil; **e)** % de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port. 8ª série/9º Ano) inferior à média do Brasil; ainda, que encaminhe plano de providências para melhorar os índices dos indicadores respectivos no prazo de 60 dias para posterior monitoramento deste Tribunal de Contas.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

GRP-TCE  
Fl. 420  
TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO  
Secretaria Geral do Poder Judiciário  
Telefone: 3613-7602/7603/7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a **22,93%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

**Gastos com Saúde (ADCT da CF):**

Receita Base R\$	Despesa R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo %	Situação
34.359.128,97	7.877.328,45	22,93	15	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas de saúde do Município, visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde, recomenda-se ao gestor municipal que adote providências para melhoria dos seguintes índices: **a)** Taxa de internação por IRA (infecção respiratória aguda) em menores de 5 anos; **b)** Taxa de detecção de hanseníase; **c)** Cobertura terceira dose vacina tetravalente; **d)** Taxa de incidência de dengue; e **e)** Incidência de tuberculose todas as formas; ainda, que encaminhe plano de providências para melhorar os índices dos indicadores respectivos no prazo de 60 dias para posterior monitoramento deste Tribunal de Contas.

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a

Valor Receita Base do exercício de 2010 R\$	Valor Repassado R\$	Sobre a receita base %	Limite Máximo (%)	Situação
34.473.723,32	1.598.114,71	4,64	7	Regular

Pela análise dos autos, observa-se também que:



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO  
Secretaria Geral  
Telefone: 3613-7602/7603/7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

GRP - TCE  
Fl. 421  
Sub. Plante

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49, LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48, LRF);

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.468/2012, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável às contas anuais de governo do Município de Juína, exercício de 2011, sob a gestão do Sr. Altir Antônio Peruzzo, recomendação.

Por tudo mais que dos autos consta,

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).



Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.468/2012 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Juína, exercício de 2011, gestão do Sr. Altir Antônio Peruzzo, tendo como corresponsável o contador Sr. Nataniel Tomasini, CRC/MT sob o nº 011911/O-4; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2011, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Juína que cientifique o gestor para: **a)** aperfeiçoar os serviços públicos de saúde e de educação, buscando a melhoria, especialmente, dos indicadores que não atingiram a média nacional e daqueles cujos resultados apresentaram queda em relação ao desempenho anterior; **b)** destacar na LOA os recursos dos orçamentos fiscais e o da seguridade social, conforme preconiza o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal, para não comprometer o orçamento do Município; **c)** elaborar as peças de planejamento em conformidade com a legislação aplicável, atentando-se, especificamente, à compatibilidade de informações constantes no PPA, LDO e LOA e aos princípios da publicidade e transparência; e **d)** certificar que as informações relevantes contidas nos registros contábeis tenham as qualidades necessárias para evidenciar balanços públicos fidedignos. O gestor ou quem vier a sucedê-lo, fica ciente no sentido de que a desobediência às determinações ora impostas poderá ensejar a reprovação das contas subsequentes, nos termos do artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007. **Encaminhe-se** cópia desta decisão ao relator das contas do exercício de 2012 desta Prefeitura, para acompanhamento do cumprimento das determinações.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria Geral de Pleno  
Telefone: 3613-7602/7603/7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br



1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS - Vice-Presidente.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Participaram da votação os Conselheiros VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO.

Participaram, ainda, da votação a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602/7603/7664  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

GRP - TCE  
Fl. 424  
Sub. 124

**Processos n°s** 6.737-7/2012, 636-0/2011, 272-0/2011 e 400.236-9/2011.  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA  
**Assunto** Contas anuais de governo do exercício de 2011 - Leis n°s 1.171/2010  
- LDO, 1.210/2010 - LOA e Relatório da LRF-Cidadão.  
**Relator** Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA  
**Sessão de Julgamento** 18-9-2012 - Tribunal Pleno

### PARECER PRÉVIO N° 96/2012 – TP

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2012.

(assinaturas digitais)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS - Vice-Presidente  
Presidente em substituição legal

LUIZ HENRIQUE LIMA - Relator  
Conselheiro Substituto

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-Geral de Contas



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

Ofício n.º 276/2012-AL-CMJ.


Juína-MT, 20 de novembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Juína, após cumprimentá-lo encaminho anexo cópia do **Projeto de Decreto Legislativo n.º 006/2012**, apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento que: "**Aprova as contas públicas do Município de Juína, prestadas pelo então Prefeito Municipal de Juína, Senhor Altir Antônio Peruzzo, relativa ao exercício de 2011**".

Na oportunidade cabe-me informa que a sessão de julgamento das contas será na **sessão ordinária do dia 03 de dezembro de 2012, as 20horas** no recinto desta Casa de Leis, podendo vossa Excelência se fazer presente ou enviar advogado para defesa caso necessário.

Respeitosamente,

  
**Zulmar Curzel - carequinha**  
**Vereador - PTB**  
**Presidente**

A Sua Excelência o Senhor  
**Altir Antônio Peruzzo**  
**Prefeito**  
Juína - MT  
780320-000

PREFEITURA DE JUÍNA - MT  
Recebemos em 22/11/12  
Horário: 08:20h  
Ass: Yeana Lays





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA**

---

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA PARA DAR PARECER

---

**Zulmar Curzel**  
Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Redação e Justiça, designo como Relator do **Projeto de Decreto Legislativo n.º 006/2012** autora: Comissão de Finanças e Orçamento. Aprova as contas públicas do município de Juína, prestadas pelo então prefeito municipal de Juína, senhor Altir Antônio Peruzzo, relativa ao exercício de 2011. O vereador Paulo Roberto Tiepo.

---

**Nadiley Soares Teixeira**  
Presidente da Comissão

PARECER N.º 066/2012/CRJ.

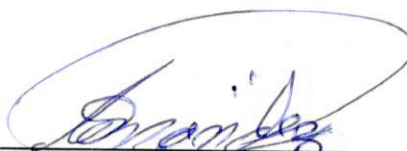
A Comissão de Redação e Justiça, em sessão, **acompanha o voto favorável do relator do projeto**, que julgou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação da tramitação do Projeto acima descrito, dando, porém **PARECER FAVORÁVEL**, ficando assim, melhor decisão do Douto Plenário da Casa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2012.

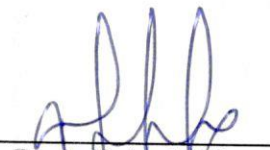
---

**Nadiley Soares Teixeira**  
Presidente



---

**Antônio Munhoz Sanches**  
vice-presidente



---

**Paulo Roberto Tiepo**  
relator